

PUBLICADO

Extrema, 15 / 12 / 2021

LEI Nº 4.473

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse de recursos provenientes de emenda parlamentar, às entidades que especifica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA – MG**, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

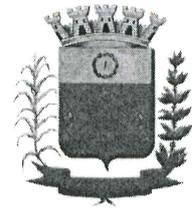
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse de recursos provenientes de emenda parlamentar, às entidades do Terceiro Setor, sem fins lucrativos, indicadas nos parágrafos deste artigo:

§ 1º - CASA LAR SÃO JOÃO MENINO, associação privada OSC inscrita no CNPJ nº. 13.589.962/0001-70, com sede na Estrada Rural, nº 3.738, no bairro dos Forjos, na cidade de Extrema/MG – CEP: 37.640-000, no valor único de **R\$ 70.540,50 (setenta mil e quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos), em parcela única.**

§ 2º - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, associação privada OSC inscrita no CNPJ nº. 03.868.609/0001-75, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, no bairro Centro, na cidade de Extrema/MG – CEP: 37.640-000, no valor único de **R\$ 70.540,50 (setenta mil e quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos), em parcela única.**

Art. 2º. O valor total a ser repassado às entidades será de **R\$ 141.081,00 (cento e quarenta e um mil, oitenta e um reais), sendo R\$ 70.540,50 (setenta mil e quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos) para cada entidade, em parcela única**, conforme especificado nos parágrafos do art. 1º, recursos estes que deverão ser utilizados única e exclusivamente para as atividades constantes no Plano de Trabalho a ser apresentado pelas entidades.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar as parcerias descritas nesta Lei, mediante instauração de procedimentos de inexigibilidade de Chamamento Público, na forma prevista no art. 31, II da Lei Federal nº. 13.019/2014 (MROSC).



Art. 3º. Para os fins previstos nesta Lei, deverá ser realizada uma parceria com cada uma das entidades, conforme instrumento jurídico específico previsto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), a fim de especificar os direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes da relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil acima descritas, em regime de mútua cooperação, para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução das atividades expressas no Plano de Trabalho a ser apresentado no âmbito do processo administrativo de inexigibilidade de Chamamento Público.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por dotação orçamentária específica, conforme Ficha fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -